



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
DIRETORIA DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO**



**ERRATA DO EDITAL n 01/2011**

**NO ANEXO V AO EDITAL - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VÍNCULO ENTRE ASSOCIADOS COM PROPONENTE A CREDENCIAMENTO, A DECLARAÇÃO PASSA A TER O SEGUINTE TEXTO:**

Declaramos, sob as penalidades legais, no que diz respeito à associação \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, de que seus associados prestam serviço na rede credenciada.

**NO ANEXO VI, OS ITENS RELACIONADOS PASSAM A TER O SEGUINTE TEXTO:**

1.1. Será adotada a tabela Associação Médica Brasileira de 1992 (AMB/92) para pagamentos dos serviços, conforme a descrição no item 1.2., à exceção dos honorários de cirurgiões cardiovasculares e anestesistas.

1.1.1. Nos casos em que o procedimento não constar na AMB/92, o serviço será pago pela tabela Lista de Procedimentos Médicos 1999 ou pela Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM) 5ª edição 2008, com deságio de 20% (vinte por cento).

1.1.2. Na possibilidade de os coeficientes de honorários virem a ser estabelecidos de forma diversa ao previsto no Anexo VI, desde que devidamente justificado, a Administração poderá, mediante apostilamento, promover as modificações que se mostrarem necessárias.

1.2. O Coeficiente de Honorários (CH) para a área médica será de:

| <b>Serviço</b>  | <b>Coeficiente de Honorários (CH)</b>       |
|---|---|
| Serviço de apoio diagnóstico e terapia (SADT), exceto radioterapia e os códigos constantes no item 1.4. e | R\$ 0.30 (trinta centavos de real) - AMB 92 |

|  |  |
|--|--|
| subitem 1.4.1.   |  |
| Consulta de pronto socorro (com relatório e justificativa) na especialidade e subespecialidade de pediatria e cirurgia pediátrica. | R\$ 0.50 (cinquenta centavos de real) e 2 (duas) vezes o valor da tabela AMB 92, com 100 (cem) CH. |
| Consulta eletiva ambulatorial nas demais especialidades médicas.   | R\$ 0.60 (sessenta centavos de real) - AMB 92, com 100 (cem) CH.                                   |
| Consulta médica em pronto socorro das demais especialidades médicas (com relatório e justificativa).                               | R\$ 0.60 (sessenta centavos de real) - AMB 92, com 100 (cem) CH.                                   |

1.2.1. Os honorários médicos dos cirurgiões cardiovasculares serão pagos pela Tabela da Sociedade Brasileira de Cirurgia Cardiovascular.

1.2.2. Os honorários dos anestesiologistas serão pagos pela Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM) 5ª edição 2008, plena.

Item 1.4. O Coeficiente de Honorários (CH) para as áreas de cardiologia diagnose (código 20.01.000-1), eletroencefalografia e neurofisiologia clínica (código 22.00.000-3), endoscopia diagnose (código 23.01.000-2), endoscopia peroral (código 24.01.000-6), genética (código 26.01.000-3), tisiopneumologia (código 29.01.000-0) e quimioterapia do câncer (código 30.00.000-9) será de R\$ 0,45 (quarenta e cinco centavos de real) – AMB 92.

Item 1.4.1. O Coeficiente de Honorários (CH) para as áreas de alergologia (código 19.01.000-1) e anatomia patológica e citopatologia (código 21.01.000-5) será de R\$ 0,50 (cinquenta centavos de real) – AMB 92.

## **NO ANEXO VII – PROJETO BÁSICO, OS ITENS RELACIONADOS PASSAM A TER O SEGUINTE TEXTO:**

### **Capítulo V - Execução dos Serviços Médico-Hospitalares e Contrapartida do CBMDF**

1.1. Será adotada a tabela Associação Médica Brasileira de 1992 (AMB/92) para pagamentos dos serviços, conforme a descrição no item 1.2., à exceção dos honorários de cirurgiões cardiovasculares e anestesiologistas.

1.1.1. Nos casos em que o procedimento não constar na AMB/92, o serviço será pago pela tabela Lista de Procedimentos Médicos 1999 ou pela Classificação

Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM) 5ª edição 2008, com deságio de 20% (vinte por cento).

1.1.2. Na possibilidade de os coeficientes de honorários virem a ser estabelecidos de forma diversa ao previsto no Anexo VI, desde que devidamente justificado, a Administração poderá, mediante apostilamento, promover as modificações que se mostrarem necessárias.

1.2. O Coeficiente de Honorários (CH) para a área médica será de:

| <b>Serviço</b>   | <b>Coeficiente de Honorários (CH)</b>  |
|--|--|
| Serviço de apoio diagnóstico e terapia (SADT), exceto radioterapia e os códigos constantes no item 1.4. e subitem 1.4.1.           | R\$ 0.30 (trinta centavos de real) - AMB 92  |
| Consulta de pronto socorro (com relatório e justificativa) na especialidade e subespecialidade de pediatria e cirurgia pediátrica. | R\$ 0.50 (cinquenta centavos de real) e 2 (duas) vezes o valor da tabela AMB 92, com 100 (cem) CH. |
| Consulta eletiva ambulatorial nas demais especialidades médicas.   | R\$ 0.60 (sessenta centavos de real) - AMB 92, com 100 (cem) CH.                                   |
| Consulta médica em pronto socorro das demais especialidades médicas (com relatório e justificativa).                               | R\$ 0.60 (sessenta centavos de real) - AMB 92, com 100 (cem) CH.                                   |

1.2.1. Os honorários médicos dos cirurgiões cardiovasculares serão pagos pela Tabela da Sociedade Brasileira de Cirurgia Cardiovascular.

1.2.2. Os honorários dos anestesistas serão pagos pela Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM) 5ª edição 2008, plena.

Item 1.4. O Coeficiente de Honorários (CH) para as áreas de cardiologia diagnose (código 20.01.000-1), eletroencefalografia e neurofisiologia clínica (código 22.00.000-3), endoscopia diagnose (código 23.01.000-2), endoscopia peroral (código 24.01.000-6), genética (código 26.01.000-3), tisiopneumologia (código 29.01.000-0) e quimioterapia do câncer (código 30.00.000-9) será de R\$ 0,45 (quarenta e cinco centavos de real) – AMB 92.

Item 1.4.1. O Coeficiente de Honorários (CH) para as áreas de alergologia (código 19.01.000-1) e anatomia patológica e citopatologia (código 21.01.000-5) será de R\$ 0,50 (cinquenta centavos de real) – AMB 92.

## Capítulo VIII – Das Taxas

1. Não serão exigidos da taxa da sala de cirurgia, prevista no Item 1., os materiais: equipamento de vídeo para cirurgia, equipamento de vídeo para exame, garrote pneumático, bomba de circulação extra-corpórea, laser cirúrgico e microscópio cirúrgico.

4. Quando ocorrerem duas ou mais cirurgias pela mesma via de acesso, a taxa de sala a ser cobrada será correspondente a 100% (cem por cento) da taxa de maior porte, acrescida de 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa de segunda cirurgia e 25% (vinte e cinco por cento) das taxas das demais cirurgias.

4.1. Quando ocorrerem duas ou mais cirurgias por vias de acesso diferentes, a taxa de sala a ser cobrada será correspondente a 100% (cem por cento) da taxa de maior porte, acrescido de 70% (setenta por cento) do valor da taxa de segunda cirurgia e 25% (vinte e cinco por cento) das taxas das demais cirurgias.

11. Será retirada do Item 11 a inclusão dos materiais: oxímetro, bomba de infusão e monitor.

13. A taxa de instrumentação cirúrgica será cobrada na proporção de 10% (dez por cento) do valor de cada ato cirúrgico previsto na Tabela AMB 92 vigente, desde que a ocorrência do instrumentador seja registrada no respectivo boletim anestésico.